

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0112/2019 – TJMA
(CONTRATADA: EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA LTDA.)
(CNPJ: 03.718.208/0001-39)
(PROCESSO Nº 55.971/2022-TJMA)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20 e portador do RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto reajuste das notas fiscais nº 661, 662, 663, 696, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 720, 721 e 722, referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0112/2019-TJMA, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia civil sob demanda para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial corretiva, incluindo reparos e adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações do Poder Judiciário do Maranhão do LOTE 05 – Polo Chapadinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Para o cálculo do reajuste foi utilizado o INCC M – Índice Nacional do Custo da Construção, no período de 2018 a 2022, resultando o valor de R\$ 152.613,41 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e treze reais e quarenta e um centavos), conforme PARECER – DSEO – 422022, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este Termo de Apostilamento, correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Apostilamento decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na **DECISÃO – GP nº 7642023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Assim, a parte **CONTRATANTE** assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e Resolução – GP – 252013, de 20 de maio de 2013.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços e Obras

PARECER-DSEO - 422022
Código de validação: 33D383FC8E
(relativo ao Processo 559712022)

PARECER

ASSUNTO: Solicitação de Reajuste das Notas Fiscais dos Contratos de Prestação de Serviços 112/2019.

O processo administrativo nº 55.971/2022 trata de solicitação da EMPRESA MODULLO ENGENHARIA do reajuste das notas fiscais listadas conforme solicitação.

Analisando as notas fiscais solicitadas, identificamos o contrato de prestação de serviço nº 112/2019, proveniente da Concorrência Pública nº 02/2018(SRP), Ata de Registro de Preço nº 101/2019 e cujo objeto é prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de Manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, no Polo Regional CHAPADINHA (LOTE 5).

A presente solicitação de reajustamento dos preços contratuais possui amparo na Lei 8.666/1993 e na cláusula vigésima segunda (22) do citado contrato de prestação de serviços.

As notas que serão reajustadas são as seguintes: 661, 662, 663, 696, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 720, 721 e 722.

DADOS DO CONTRATO nº 112/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.416/2019 – TJ/MA
PROCESSO ADM. SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE: 55.971/2022 - TJ/MA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2018 (SRP) – TJ/MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2019
CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 112/2019 – TJ/MA
DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 27/09/2018

A proposta da empresa foi apresentada em 27/09/2018 e suas notas fiscais com solicitação de reajuste foram emitidas no período de 18/03/2022 a 07/10/2022 portando com mais de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta, fazendo jus ao pleito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços e Obras

de reajuste.

As notas solicitadas pela empresa para reajuste apresentaram 2 (dois) índices de cálculo. O Índice 1 (setembro de 2021), aplicado para as notas emitidas no período de março/2022 a agosto/2022. E o índice 2 (setembro/2022), aplicado para as notas emitidas no período de outubro/2022.

Decorre do art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

Tal disposição legal estaria atendida no Contrato 112/2019, na cláusula 22 – DO REAJUSTE DE PREÇOS, onde diz: “Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta”. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula.

$$R = [(I_1 - I_0) / I_0] \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para o cálculo do reajuste, considerando a cláusula 22 do contrato, utilizou-se o índice específico do setor: a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - M, Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo de aplicabilidade do reajustamento, definindo a fórmula de cálculo, qual seja: permanecerão em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando **houver disciplinamento diverso** oriundo da **legislação vigente.**”

Note-se que a vigência do contrato é de 12 meses e que prevê de acordo com legislação vigente que o reajustamento ocorra a períodos de 12 (doze) meses, tendo sempre como base o mês da apresentação da proposta e como Índice de Reajustamento, o expresso no 12º mês após o mês de entrega da proposta. Tal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços e Obras

disposição contratual, segundo interpretações adotadas internamente por esta Corte, “congela” o índice de correção por doze meses e desconsidera sua variação mensal após o décimo segundo mês. Com isso, uma nova correção somente após o vigésimo quarto mês.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, preconiza:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, **desde a data prevista para apresentação da proposta**, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do **adimplemento** de cada parcela;*

Preconiza o art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94:

*Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a **periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:***

$$R = [(I - I_0) / I_0] \times V$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços e Obras

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
 Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 I = índice relativo à data do reajuste.

Apresentam-se na tabela abaixo, os índices de reajustamento referentes ao INCC M - Índice Nacional do Custo da Construção, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período 2018 a 2022, utilizados como base para os cálculos.

INCC – Setembro/2018	INCC – Setembro/2021	INCC – Setembro/2022
739,43	943,736	1.046,51

$$i = [(I - Io) / Io] \times V ;$$

$$I_1 = [(943,736 - 739,43) / 739,43] = 0,27630 = 27,63\%$$

$$I_2 = [(1.046,51 - 739,43) / 739,43] = 0,41528 = 41,528\%$$

O valor resultante baseado no INCC M - Índice Nacional do Custo da Construção, no período de 2018 a 2022, conforme tabela abaixo, resulta no valor de **R\$ 152.613,41** (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e treze reais e quarenta e hum centavos).

CALCULO DO REAJUSTE DE NOTAS FISCAIS DO CONTRATO							
NOTAS APÓS 31 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ AGOSTO DE 2022							
CONTRATO DE MANUTENÇÃO - POLO CHAPADINHA							
Nº da NF	Data Emissão NF	Data da Proposta	INCC – Setembro/ 2018	INCC – Setembro/ 2021	Vl. Nota	Fator reajuste	Valor Reajuste
<u>661</u>	18/3/2022	27/9/2018	739,432	943,736	1.996,28	0,27630	551,57
<u>662</u>	18/3/2022	27/9/2018	739,432	943,736	18.154,34	0,27630	5.016,02
<u>663</u>	18/3/2022	27/9/2018	739,432	943,736	30.344,37	0,27630	8.384,11
<u>696</u>	18/4/2022	27/9/2018	739,432	943,736	152.533,12	0,27630	42.144,68
<u>703</u>	20/7/2022	27/9/2018	739,432	943,736	88.902,74	0,27630	24.563,70
<u>704</u>	20/7/2022	27/9/2018	739,432	943,736	55.144,51	0,27630	15.236,35
<u>705</u>	20/7/2022	27/9/2018	739,432	943,736	40.343,74	0,27630	11.146,92
<u>706</u>	20/7/2022	27/9/2018	739,432	943,736	31.000,27	0,27630	8.565,33
<u>707</u>	20/7/2022	27/9/2018	739,432	943,736	23.593,27	0,27630	6.518,79
<u>708</u>	5/8/2022	27/9/2018	739,432	943,736	17.022,85	0,27630	4.703,39
SUB TOTAL 1							126.830,86



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços e Obras



CALCULO DO REAJUSTE DE NOTAS FISCAIS DO CONTRATO							
NOTAS APÓS 27 DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ 07 DE OUTUBRO DE 2022							
CONTRATO DE MANUTENÇÃO - POLO CHAPADINHA							
Nº da NF	Data Emissão NF	Data da Proposta	INCC – Setembro/ 2018	INCC – Setembro/ 2022	Vl. Nota	Fator reajuste	Valor Reajuste
<u>720</u>	7/10/2022	27/9/2018	739,43	1.046,51	19.994,99	0,41528	8.303,62
<u>721</u>	7/10/2022	27/9/2018	739,43	1.046,51	25.516,09	0,41528	10.596,45
<u>722</u>	7/10/2022	27/9/2018	739,43	1.046,51	16.572,91	0,41528	6.882,48
SUB TOTAL 2							25.782,55
TOTAL (1+2)							152.613,41

Seguem anexos, notas fiscais atestadas, proposta da empresa, contrato de prestação de serviço, planilha de índices aplicados.

Submete-se o processo à **Diretoria de Engenharia** para análise e providências necessárias.

São Luís/MA, 14 de novembro de 2022.

HAROLDO FRANCISCO PEREIRA BRAGA
Chefe da Divisão de Serviços e Obras
Divisão de Serviços e Obras
Matrícula 205765

DEBORA CRISTINA COUTINHO VILAS BOAS
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Serviços e Obras
Matrícula 104232



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Serviços e Obras

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2022 16:56 (HAROLDO FRANCISCO PEREIRA BRAGA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2022 17:02 (DEBORA CRISTINA COUTINHO VILAS BOAS)



PARECER-DSEO - 422022 / Código: 33D383FC8E
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente